



Indicação Nº 3398/2025

SÚMULA: Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, sobre a necessidade de **INSTALAÇÃO DE MEIO – FIO NA RUA SERRA DO AGUIRRE NA ALTURA DO Nº 450 AO 82 NO BAIRRO MONTE SERRAT.**

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, sobre a necessidade de recapear o asfalto na Serra do Aguirre próximo ao nº 457 – Monte Serrat.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Recebemos diversas solicitações para que seja realizada a instalação de meio-fio na rua do Aguirre na altura do nº450 ao 82 no bairro Monte Serrat, a solicitação está sendo motivada devido pedidos da população local.

A falta de meio fio na via, tem causado diversos transtornos tais como; erosão da via, acúmulo de água e dificuldade na circulação dos pedestres, por esta razão é essencial que haja a instalação de meio fio o quanto antes, para que a população possa fazer o calçamento das suas residências sem maiores transtorno, em dias de chuva, a situação se agrava consideravelmente, tornando a via escorregadia e perigosa.



Considerando o caráter essencial dessa melhoria urbana, e levando em conta o apelo dos moradores que solicitam há tempos essa intervenção, solicito atenção especial do Poder Executivo para que sejam tomadas as providências necessárias com a maior brevidade possível.

O afundamento do asfalto representa um perigo iminente para motoristas, pedestres e ciclistas, podendo resultar em quedas, colisões ou danos aos veículos. Em caso de acidentes pode ocasionar lesões graves e, em alguns casos até fatais, além de gerar danos materiais significativos.

A manutenção da via municipal é de responsabilidade do município, se ocorrer um dano em decorrência da má conservação das vias, conforme previsão legal é dever do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal e União) indenizar a vítima;

*“ ... Código de Trânsito Brasileiro (CTB) art. 1º, § 3º, **estabelece que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) são responsáveis objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas que garantam o trânsito seguro...** ”*



*E art. 37, § 6º da Constituição Federal “ ... **as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros**, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa ...”*

Por fim, ressalto a importância em analisar a possibilidade e realizar estudos para que seja realizada a instalação de meio fio na via o quanto antes, visando garantir segurança e aprimorar o bem-estar urbano da comunidade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de julho de 2025.

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M43J71RMY1Y5DKY6>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M43J-71RM-Y1Y5-DKY6

